



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 26/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - dispõe sobre a criação da referência 16A IV na tabela A da lei municipal nº 1.811/2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional, e altera o anexo I, da lei municipal nº 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 14,03,24

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>HELP</u>	RELATOR: <u>Sauzã</u>	DATA: <u>04,04,24</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Sauzã</u>	DATA: <u>04,04,24</u>
	RELATOR: <u>    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18<sup>h</sup>50 07/04/24

Em 2.ª Disc. e Vot.: 0<sup>h</sup>5E 08/04/24

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 23 :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5027/24

Ofício N.º : 103 em 09/04/24

Sancionada pelo Prefeito em: 09/04/24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 09/04/24

### OBSERVAÇÕES

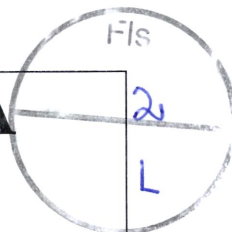
Audiência  
04/04/24

E concluída.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 13 de março de 2024.

## MENSAGEM N.º 17/2024

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

14 MAR. 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**RECEBIDO**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal nº. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências."

O projeto pretende criar uma referência específica para o cargo de Superintendente. Isso se justifica, pois tal cargo é de vital importância para a gestão, manutenção e funcionamento da entidade de previdência municipal (Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI), a qual cuida de um tema extremamente importante para todos os servidores municipais: a segurança e sustentabilidade para os atuais e futuros beneficiários de aposentadorias e pensões do Município.

Ademais, o cargo de Superintendente, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.90712020 e Lei Municipal nº 3.336/2012, é estritamente técnico, exigindo formação e competência (s) específica (s) para o desempenho eficiente e eficaz de suas atribuições. No entanto, tem-se observado a carência de uma referência clara e definida para este cargo, o que compromete a valorização do profissional e a qualidade da gestão pública na área.

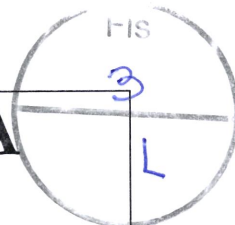
Para sanar essa lacuna e garantir a adequada valorização e reconhecimento do profissional que ocupa o referido cargo, propõe-se a criação de uma referência específica, pautada em critérios técnicos e de gestão, alinhados às exigências legais pertinentes.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ressalta-se que a criação desta referência, visa não apenas reconhecer a importância estratégica deste cargo para a gestão municipal, mas também incentivar a qualificação contínua dos profissionais que atuarem no cargo, promovendo a excelência na prestação dos serviços públicos.

Destaca-se, ainda, a relevância do Pró-gestão, princípio que norteia a busca constante pela eficiência e eficácia na gestão pública e que será fortalecida com a instituição desta referência para o cargo de Superintendente.

Dessa forma, essa medida contribuirá significativamente para a profissionalização da gestão e certamente representará um avanço significativo em benefício de todos os cidadãos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

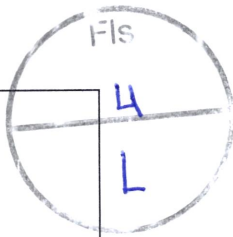
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 26 /2024

**DISPÕE** sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal nº. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal nº. 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I  
QUADRO DE PESSOAL DO IPMI

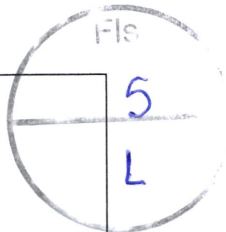
Nº de cargos	Denominação	Provimento	Escolaridade	Vencimento
01	Superintendente	Comissão	Superior Completo**	Referência 16 A IV da Tabela A



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 3º** O reajuste do vencimento, do Superintendente, dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de março de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO  
GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL  
Poder Executivo  
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)



21 MAR. 2024 on LL-S

Jean  
**RECEBIDO**

**1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):**

Valores Correntes

	2024	2025	2026
Especificação	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	65.643.800,00	67.947.897,38	70.326.073,79
Valor proposto de aumento	43.657,51	45.189,89	46.771,53
<b>Despesa prevista depois da alteração</b>	<b>65.687.457,51</b>	<b>67.993.087,27</b>	<b>70.372.845,32</b>
<b>% de aumento</b>	<b>0,07</b>	<b>0,07</b>	<b>0,07</b>

(\*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 23/02/2024 para aumento da despesa

**2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):**

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	37.441.300,00	43.657,51	37.484.957,51	477.348.343,00	7,85
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	38.755.489,63	45.189,89	38.800.679,52	494.103.269,84	7,85
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	40.111.931,77	46.771,53	40.158.703,30	511.396.884,28	7,85

(\*) Previsão de aumento da receita de 3,51%, para o ano de 2025 e 3,50% para o ano de 2.026 conforme Boletim focus fevereiro/2024.

**1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

**2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)**

Os efeitos financeiros referente ao pagamento da gratificação serão compensados pela não realização do concurso público.

No ano de 2.023 o índice do município era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

Nos exercícios seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

**3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)**

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

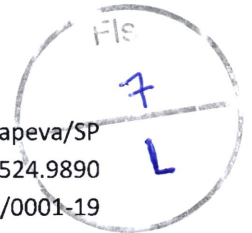
Itapeva, 11 de março de 2024.

EDGAR DE JESUS

ENDO:1225241588

6

Assinado de forma digital por  
EDGAR DE JESUS  
ENDO:12252415886  
Dados: 2024.03.11 14:35:37  
-03'00'



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, que há previsão de recursos orçamentários, no valor de R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), para prosseguimento do Processo Administrativo n.º 3909/2024, que versa a criação de referência específica para o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI.

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, do presente exercício e do vindouro.

<b>5345</b>	12.01.00 - 3.1.90.11.00 - 20 605 6001 2291 - 01 - 1100000
-------------	---

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Contrato que vier a ser celebrado.

Itapeva, 11 de março de 2024

EDGAR DE  
JESUS  
ENDO:1225241  
5886

Assinado de forma  
digital por EDGAR DE  
JESUS  
ENDO:12252415886  
Dados: 2024.03.11  
14:34:11 -03'00'

**EDGAR DE JESUS ENDO**  
Superintendente



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



**Referência:** Projeto de Lei nº 026/2024 – DISPÕE sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal nº. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer nº 044/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo criar referência específica para o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, que passará a ser a 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, com vencimento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

O projeto possui cinco artigos e não traz anexos.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar as Comissões quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Em que pese não vinculativo, o parecer deste Departamento confere instrumentos para se evitar a inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>, possibilitando aos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa o exercício do controle preventivo de constitucionalidade.

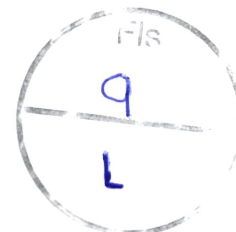
Eis o breve relato.

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração. (Acórdão 1347949, 07031998520218070000, Relator: JAIR SOARES, Conselho Especial, data de julgamento: 22/6/2021, publicado no DJE: 25/6/2021)"





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



**1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre cargos públicos da estrutura organizacional do Município, organização administrativa, matérias orçamentárias, serviços públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise<sup>2</sup>.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

**2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO**

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por escopo alterar a referência salarial do cargo superintendente do Instituto de Previdência Municipal nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<sup>2</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:  
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

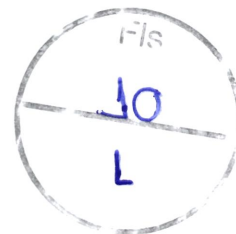
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores  
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;  
V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

NOB



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



**QUADRO DE PESSOAL DO IPMI**

Nº de cargos	Denominação	Provimento	Escolaridade	Vencimento
01	Superintendente	Comissão	Superior Completo**	Referência 16 A IV da Tabela A

Art. 3º O reajuste do vencimento, do Superintendente, dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a singeleza do texto, que se presta unicamente à criação e alteração de referência, e sendo a deflagração do processo legislativo de competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta-nos analisar a adequação da propositura quanto às demais legislações vigentes, dentre elas a lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000) e lei eleitoral (9.507/1997).

## **2.1. Da adequação da despesa à luz da lei de responsabilidade fiscal.**

Atualmente, o valor fixado a título de subsídio do Superintendente do Instituto de Previdência é de R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)<sup>4</sup>, e por conta do projeto de lei analisado, passará a ser enquadrado na referência 16 A IV, com vencimento correspondente a R\$13.000 (treze mil reais). Destarte, inquestionável o aumento da despesa e, portanto, a necessidade de observância ao disposto nos artigos 21<sup>5</sup> e 22<sup>6</sup> da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

<sup>4</sup> Lei 4470/2021, Art. 2º Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

<sup>5</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

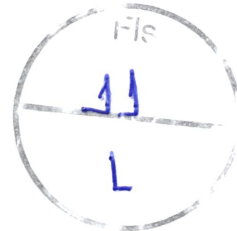
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

<sup>6</sup> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



Assim, para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei deve estar acompanhado do estudo de impacto orçamentário/financeiro e a declaração do ordenador de despesa, instrumentos hábeis a comprovar a viabilidade jurídico-financeira, por se tratar de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, indicando que o ato está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de dar cumprimento à legislação foi acostado aos autos o impacto orçamentário e financeiro, e a declaração de adequação de despesa, subscrita por Edgar de Jesus Endo, atual Superintendente do Instituto de Previdência (ordenador da despesa), segundo o qual os requisitos legais estão cumpridos porque a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e as leis municipais nº 4.592/21 e 4.924/23.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei.

Porém, importante lembrar que por estarmos próximos do período eleitoral, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 21, inciso II, impõe restrições à admissão e aumento de despesa com pessoal no Poder Público:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

(...)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo;

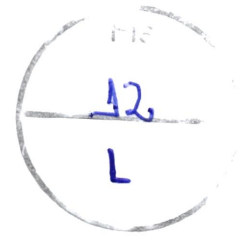
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.”

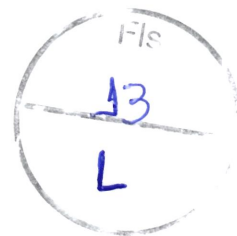
A aplicação deste dispositivo sempre gerou controvérsias.

De um lado, encontramos posicionamento do TCU que advoga uma interpretação não literal do dispositivo (Acórdão 1106/2008 - TCU - Plenário) de que a nulidade aqui prevista não atinge aqueles atos que, embora praticados dentro desses 180 dias, tiveram autorização para sua prática anterior aos 180 dias anteriores ao final do mandato e obedecem aos ditames da LRF, bem como guardam compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>7</sup>.

Por outro lado, há a posição de alguns Tribunais de Contas Estaduais de que a regra não proíbe a realização de concursos públicos, os atos de investidura ou reajustes de vencimentos, desde que o aumento da despesa seja compensado com atos de vacância, outras formas de redução de despesa de pessoal ou aumento da receita corrente líquida, para que se mantenha a despesa no mesmo montante ou, ao menos, seja compensada pelo aumento da arrecadação.

A despeito de um ou outro posicionamento, entende-se que sendo o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, de natureza autárquica, com autonomia patrimonial,

<sup>7</sup> “[...] 13. Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações, atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como conseqüência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [...]”.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

administrativa e financeira<sup>8</sup>, e estando acostado no processo legislativo declaração de que o acréscimo de despesa com pessoal não afetará as metas e resultados fiscais constantes de LDO 2024, entendemos não haver óbice legal à tramitação pretendida, até porque o ato já praticado pode vir a ser concretizado antes do período vedado.

**2.2 DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM ANO ELEITORAL E SUA RESPONSABILIDADE**

Ultrapassadas tais considerações, devemos ponderar que por se tratar de concessão de aumento real em ano eleitoral, há a necessidade de observância das regras previstas na Lei Federal nº 9.504/97 – Lei das Eleições.

O artigo 73 da Lei Federal 9.504/97 veda algumas condutas aos agentes públicos em período eleitoral, com a finalidade de impedir a desigualdade de oportunidades entre os candidatos.

O que se busca evitar é o desvio de finalidade e aproveitamento ilegítimo da máquina pública para fins eleitorais, já que algumas condutas poderiam ter como motivação intrínseca a captação de votos e não o interesse público.

Dentro desse contexto, para incidir na proibição legal o ato deve ser apto a desequilibrar a disputa eleitoral, a ponto de favorecer um dos concorrentes, o que não parecer ser o caso em tela.

A um porque em que pese o projeto venha reajustar o vencimento do cargo de superintendente, excedendo a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano, o beneficiário último é apenas a pessoa que vier a ocupar o cargo no Instituto de Previdência, não todos os servidores, ou uma categoria específica. Assim, por se tratar de um único servidor, não seria potencialmente um ato hábil a afrontar o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral<sup>9</sup>, não estando inserido na vedação prevista no inciso VIII do artigo 73 da Lei 9.

<sup>8</sup> Art. 4º da lei nº 3.336/2012, que "DISPÕE sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, ORGANIZA o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências."

<sup>9</sup> Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro; Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo; Ac. de 19.6.2018 no RESpe nº 4535, rel. Min. Jorge Mussi.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

504/97<sup>10</sup>.

A dois porque, apesar de tramitar na circunscrição do pleito, não se sabe se o Chefe do Poder Executivo concorrerá nas eleições municipais de 2024, já que as convenções partidárias e registros de candidatura se darão apenas a partir de 20 de julho<sup>11</sup>.

Dentro desse contexto, necessário reconhecer que se trata de uma apreciação meritória posterior à eleição, impossível de ser apreciada por este departamento neste momento, de modo que o projeto de lei por si só não é capaz de configurar a proibição legal.

De qualquer modo, a responsabilidade legal pela realização deste ato discricionário é do Chefe do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente, sujeita à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento pelos Tribunais competentes, competindo aos nobres edis a análise da justificativa apresentada.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se, s.m.j., que o projeto de lei não apresenta vícios de competência e iniciativa que possam invalidá-lo, atendendo também aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De mais a mais não se vislumbra a aplicação da vedação eleitoral que, por ser casuística, somente poderá ser apreciada pelo Poder Judiciário caso seja instado a tanto, competindo aos nobres edis a discussão política do tema.

É o parecer.

Itapeva, 04 de abril de 2024.

  
**Danielle Bueno Branco**  
Procuradora Jurídica

<sup>10</sup> VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos".

<sup>11</sup> <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/calendario-eleitoral-confira-as-principais-datas-das-eleicoes-municipais-de-2024>



15  
*da*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00023/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 26/2024

**Ementa:** dispõe sobre a criação da referência 16A IV na tabela A da lei municipal nº 1.811/2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional, e altera o anexo I, da lei municipal nº 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

### PARECER

1. Vistos;
2. Propôs-se o arquivamento pelo mérito da propositura, entretanto deu-se prosseguimento;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de abril de 2024.

AUSENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

*Paulo R. Tarzã dos Santos*

Voto contrário vencido

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

*Laercio Lopes*

LAERCIO LOPES

MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO

SUPLENTE

*Débora Marcondes Silva Ferraresi*

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

*Áurea Aparecida Rosa*

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO



16  
L.S.

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00022/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 26/2024

**Ementa:** dispõe sobre a criação da referência 16A IV na tabela A da lei municipal nº 1.811/2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional, e altera o anexo I, da lei municipal nº 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de abril de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
SUPLENTE





17  
29

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 26/2024** – Dispõe sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal no. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 3336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1/2022 - Art.1º** Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 26/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º** Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente do IPMI para R\$9.000,00 (nove mil reais)

~~Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação~~

**Art.2º** Suprime a redação do artigo 2º do Projeto de Lei 26/2024

~~Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação~~

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de abril de 2024.

  
**DÉBORA MARCONDES**  
VEREADORA - PSDB



18  
*[Handwritten signature]*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 26/2024** - dispõe sobre a criação da referência 16A IV na tabela A da lei municipal nº 1.811/2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional, e altera o anexo I, da lei municipal nº 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 2/2024 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 26/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de abril de 2024.

*Paulo Roberto Tarzã dos Santos*  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

*Laercio Lopes*  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

*Débora Margondes Silva Ferraresi*  
**DÉBORA MARGONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

*Mario Augusto de Souza Nishiyama*  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

*Áurea Aparecida Rosa*  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

*Célio Cesar Rosa Engue*  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
SUPLENTE



19  
da

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 026/2024 Comissão de LJRLP

Dispõe sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal n.º. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo I

#### QUADRO DE PESSOAL DO IPMI

Nº de cargos	Denominação	Provimento	Escolaridade	Vencimento
01	Superintendente	Comissão	Superior Completo**	Referência 16 A IV da Tabela A

**Art. 3º** O reajuste do vencimento, do Superintendente, dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.



20  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de abril de 2024.

  
PAULO R. TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES  
MEMBRO

ROBSON LEITE  
MEMBRO

  
ÁUREA ROSA  
MEMBRO



21  
*da*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 103/2024**

Itapeva, 9 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2024, referentes aos projetos de lei 239, 250 e 251/2023 e 07, 26, 33, 35, 38, 39, 40, 41 e 43/2024 respectivamente, aprovados na 8ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

*Recbi*  
*[Handwritten signature]*  
09/04/2024



22  
Agi

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 023/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 026/2024

Dispõe sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal n.º. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo I

#### QUADRO DE PESSOAL DO IPMI

Nº de cargos	Denominação	Provimento	Escolaridade	Vencimento
01	Superintendente	Comissão	Superior Completo**	Referência 16 A IV da Tabela A

**Art. 3º** O reajuste do vencimento, do Superintendente, dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.



23  
Aca

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de abril de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Administração Municipal;

d) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como direcionar os serviços da Corregedoria da Diretoria Municipal de Segurança Pública;

e) determinar a realização de correições extraordinárias nas seções da Diretoria Municipal de Segurança Pública;

f) desenvolver outras atribuições correlatas.

II- Especificações:

a) escolaridade: ensino superior;

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

d) referência: 15A."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.027, DE 09 DE ABRIL DE 2.024**

**DISPÕE** sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal nº. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

QUADRO DE PESSOAL DO IPMI

Nº de cargos	Denominação	Provimento	Escolaridade	Vencimento
01	Superintendente	Comissão	Superior Completo**	Referência 16 A IV da Tabela A

**Art. 3º** O reajuste do vencimento, do Superintendente, dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.028, DE 09 DE ABRIL DE 2.024**

**DISPÕE** sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 49, da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49. O cargo comissionado de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica será exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente e possuirá as seguintes especificações:

I- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia;

II-Carga horária: Regime Integral;

III- Referência: 16A" (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.029, DE 09 DE ABRIL DE 2.024**

**ALTERA** a Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho de função de direção, coordenação e gerenciamento de Unidades Primárias de Saúde, Unidades de Serviços Especializados em Saúde e da Área Médica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os itens 25 e 26 à relação





25  
L

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 26/2024**, que “*dispõe sobre a criação da referência 16A IV na tabela A da lei municipal nº 1.811/2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional, e altera o anexo I, da lei municipal nº 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de abril de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo